

DECRETO N.º 20.542, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", nos termos do artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, as funções de serviço público, nas unidades abaixo relacionadas, da Divisão de Assistência e Recuperação - DAR-I, do Departamento de Assistência Médico-Social, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, previstas no Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980:

I — na referência 3, da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível II), destinada ao Serviço de Administração;

II — na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Pessoal;

III — na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Finanças;

IV — na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Administração de Subfrota.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.543, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", previsto no artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, no Serviço de Administração, da Divisão Regional da Promoção Social de Campinas, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, as funções de serviço público, abaixo relacionadas e na seguinte conformidade:

I — Na referência 1, da Escala de Vencimentos

4,1 (uma) de Diretor (Serviço Nível I) destinada ao Serviço de Administração;

II — na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Finanças;

III — na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Material e Patrimônio;

IV — na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Atividades Complementares), destinada ao Setor de Atividades Complementares.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de Serviço Público classificadas no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.544, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Paraíba, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, as funções de serviço público abaixo relacionadas, destinadas às unidades constantes do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível I), referência 1, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Serviço de Administração;

II — 2 (duas) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas, respectivamente à Seção de Finanças e à Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração;

III — 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Pessoal, do Serviço de Administração;

IV — 1 (uma) de encarregado de Setor (Atividades Complementares), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Atividades Complementares, do Serviço de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.545, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 2 (duas) funções de serviço público de Supervisor de Equipe de Ação Social, referência 9, da Escala de Vencimentos 3, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, destinadas às Equipes de Ação Social, das Divisões de Promoção Social da Grande São Paulo — Leste e Oeste, da Coordenadoria da Ação Social, da Secretaria da Promoção Social, previstas no Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 2.º — As referências, amplitude e velocidade evolutiva das funções de serviço público de que trata este decreto ficam fixadas, nos termos do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, na seguinte conformidade: referências inicial e final 9 e 30 da Escala de Vencimentos 3, Amplitude da Classe A-IV e Velocidade Evolutiva VE-4.

Artigo 3.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários e servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.546, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, as funções de serviço público adiante relacionadas, destinadas às unidades da Divisão Regional de Promoção Social de Presidente Prudente, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, previstas no Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) de Supervisor de Equipe de Ação Social, referência 9, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Equipe de Ação Social de Presidente Prudente;

II — 1 (uma) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), referência 8, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Equipe de Assistência Técnica;

Artigo 2.º — As referências, as Escalas de Vencimentos, as amplitudes e as velocidades evolutivas das funções de serviço público previstas nos incisos I e II do artigo anterior, ficam fixados de acordo com o artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — Supervisor de Equipe de Ação Social, referência inicial e final 9 e 30 da Escala de Vencimentos 3, Amplitude da Classe em A-IV e Velocidade Evolutiva em VE-4;

II — Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), referência inicial e final 8 e 23 da Escala de Vencimentos 4, Amplitude da Classe em A-I e Velocidade Evolutiva em VE-1.

Artigo 3.º — Para o preenchimento da função de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I) prevista no inciso II, do artigo 1.º, deste decreto, serão exigidos, cumulativamente:

I — diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

II — experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo 3 (três) anos.

Artigo 4.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo 1.º deste decreto.